

Representante da Fazenda Pública junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Almada e de Beja, de setembro de 1998 a outubro de 2010;

Coordenador do Setor Jurídico, de setembro de 1998 a outubro de 2010;

Coordenador Setor da Conferência Final e da Venda de Mercadorias, de setembro de 1998 a outubro de 2010;

Coordenador do Núcleo de Informações e Fiscalização, de outubro de 2010 a fevereiro de 2015;

Coordenador do Setor do Imposto Automóvel, de janeiro de 2014 a junho de 2014;

Diretor de Alfândega Adjunto, de outubro de 2010 a novembro de 2013;

Diretor de Alfândega em regime de substituição, de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017.

3.2 — Outra Atividade Profissional

Representante da AT — Alfândega de Setúbal nos Fóruns para a Simplificação de Procedimentos nos portos de Setúbal e de Sines, na Comissão Consultiva de Proteção do porto de Setúbal, na UCIC de Lisboa e no Protocolo de Cooperação entre a AT, ASAE e GNR.

4 — Formação Profissional

Frequentou múltiplos cursos, seminários e conferências nas seguintes áreas: dívida aduaneira; caução global para desalfandegamento; Alfândegas 2010; formação pedagógica de formadores; segurança e proteção; direito marítimo; identificação de produtos de contrafação — União de Marcas; responsabilidade civil extracontratual do Estado; segurança da informação; inspeção aduaneira; procedimento e contencioso administrativo; fiscalidade e infrações aduaneiras; liderança e gestão de equipas.

310324635

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 73/2017

O Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições pretende o II, I. P. desenvolver um subsistema, a integrar no Sistema de Informação da Segurança Social, para tratamento da informação que possibilite o apuramento do valor a pagar pelos utentes da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e posterior comunicação por interoperabilidade de dados com o Ministério da Saúde, dando cumprimento à medida Simplex — Referenciação eletrónica nos Cuidados Continuados Integrados.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, torna-se necessário proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, consubstanciados nas fases de conceção, elaboração, construção e eventual transição do subsistema mencionado, bem como na atualização e integração com outros subsistemas do Sistema de Informação da Segurança Social.

Neste contexto, prevê-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €504.000,00 (quinhentos e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental

em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48 de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para o projeto Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, ao abrigo do Acordo Quadro do II, I. P. — Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de desenvolvimento de *software* nas vertentes de análise e programação em Plataforma J2EE, pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €504.000,00 (quinhentos e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores *infra* são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2017: €224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil euros);

2018: €252.200,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos euros);

2019: €28.000,00 (vinte e oito mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 21 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

310351008

FINANÇAS, SAÚDE, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Saúde, do Planeamento e das Infraestruturas e do Ambiente

Despacho n.º 2568/2017

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 — ENCPE 2020, doravante designada apenas por ENCPE 2020, determina que o acompanhamento e a monitorização da sua execução, incumbem à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em articulação com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., com os SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., e com o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Considerando que a ENCPE 2020 constitui um documento orientador que permite assegurar a integração de especificações e requisitos técnicos ambientais nos procedimentos aquisitivos, promotores de um consumo sustentável, importa definir o modelo de execução operacional de suporte à sua implementação, nomeadamente as formas de articulação e coordenação necessárias à prossecução dos objetivos da

ENCPE 2020. Neste contexto, interessa ainda clarificar a dinâmica que se pretende criar para a concretização das especificações técnicas e critérios ambientais, que terá uma vertente diretamente concretizada pelo grupo responsável pelo acompanhamento e monitorização, e uma outra alargada às entidades de reconhecida idoneidade técnica, que se apresentem perante tal grupo com propostas concretas que pretendam conduzir.

Pretende-se, assim, que a ENCPE 2020 seja um instrumento, coerente e sistémico, mas aberto à inovação, assente em parcerias alargadas e com a participação ativa das entidades que, pela sua idoneidade técnica em razão da matéria, possam contribuir para o enriquecimento da lista de produtos prioritários, assim como, da elaboração de especificações para os produtos que já constam dessa mesma lista.

Assim,

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, determina-se:

Grupo de Trabalho de acompanhamento e monitorização da implementação da ENCPE 2020

1 — É criado o Grupo de Trabalho de acompanhamento e monitorização da implementação da ENCPE 2020 (GAM ENCPE), constituído da seguinte forma:

- a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), que coordena;
- b) Um representante da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap, I. P.);
- c) Um representante da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.);
- d) Um representante do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

2 — As entidades referidas no número anterior notificam à APA, I. P. os seus representantes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do presente despacho.

3 — Compete ao GAM ENCPE:

- a) Supervisionar, dinamizar, acompanhar e monitorizar a execução da ENCPE 2020;
- b) Recolher a informação disponível de suporte à implementação e ao cumprimento dos objetivos da ENCPE 2020;
- c) Definir o planeamento dos trabalhos a desenvolver e respetivas prioridades;
- d) Zelar pela constituição e ulterior designação de subgrupos de trabalho para desenvolvimento de especificações técnicas e critérios ambientais, publicitando os mesmos na área dedicada do Portal da APA, I. P.;
- e) Elaborar os procedimentos necessários para que os subgrupos de trabalho procedam ao desenvolvimento dos seus trabalhos de forma harmonizada e coerente no âmbito da ENCPE 2020;
- f) Definir, articular e atualizar o plano de comunicação da ENCPE 2020, assim como das ações que visem a promoção e consolidação deste instrumento junto das entidades aderentes;
- g) Promover a participação de outras entidades que possam facilitar a sua missão ou providenciar informação complementar para o cálculo dos indicadores;
- h) Disponibilizar os dados recolhidos à Comissão Europeia, ao Governo e à Assembleia da República;
- i) Avaliar o grau de sucesso na implementação dos critérios definidos, apresentando, se aplicável, propostas de adequação;
- j) Reunir com a periodicidade mínima trimestral, ou sempre que necessário.

4 — No âmbito do GAM ENCPE compete à APA, I. P.:

- a) Dinamizar o processo de reporte anual;
- b) Criar a área dedicada para as Compras Públicas Ecológicas no seu Portal;
- c) Concertar no seio do Grupo de Trabalho os procedimentos e modelos necessários ao desenvolvimento de um trabalho coerente no âmbito dos diversos subgrupos de trabalho.

5 — No âmbito do GAM ENCPE compete à eSPap, I. P., ao SPMS, E. P. E. e ao IMPIC, I. P.:

- a) Fornecer à APA, I. P., até 30 de abril, os resultados anuais e respetiva análise, para efeitos de reporte anual;
- b) Apoiar a APA, I. P., em todo o processo de dinamização da ENCPE 2020 e na elaboração de respostas colocadas no âmbito da Estratégia.

Subgrupos de trabalho

6 — Os subgrupos de trabalho a constituir nos termos das alíneas d) e e) do n.º 3 visam desenvolver as especificações técnicas e critérios ambientais dos bens e serviços prioritários constantes da lista da Parte A do Anexo da RCM n.º 38/2016, ou outros cuja integração na lista venha a ser validada pelo CAM ENCPE.

7 — Os subgrupos de trabalho são designados pelo GAM ENCPE, por sua iniciativa, ou em sequência de aceitação de proposta apresentada por entidades externas previstas no n.º 3 do citado Anexo mediante a apresentação da respetiva fundamentação, justificação e programação dos trabalhos, cabendo ainda ao GAM ENCPE acompanhar o desenvolvimento dos mesmos através de representante(s) por si designado(s) para garantir a harmonização de procedimentos.

8 — A constituição de um novo subgrupo de trabalho proposto pelas entidades externas referidas no número anterior está associada a um novo bem e/ou serviço a incluir na lista prioritária, desde que não exista um subgrupo onde este possa ser integrado e obriga à participação de um representante da entidade competente em razão da matéria para o bem ou serviço em questão, assim como da entidade proponente, assumindo esta a responsabilidade pela coordenação do subgrupo.

9 — No desenvolvimento de especificações técnicas e critérios ambientais, os subgrupos de trabalho devem também:

- a) Analisar os critérios ambientais definidos pela Comissão Europeia e adaptá-los, sempre que possível, à realidade nacional.
- b) Propor a inclusão de novas categorias ou subcategorias na lista de bens e serviços prioritários, tendo em conta a prossecução do cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos e as especificidades do mercado nacional;
- c) Produzir o manual de apoio às entidades adjudicantes, nos termos do modelo definido pelo GAM ENCPE, ou de acordo com proposta adaptada ao caso em concreto.

10 — Considera-se extinto o subgrupo de trabalho quando ocorra a publicação da especificação técnica e dos critérios ambientais para os quais foi constituído ou quando, sem justificação relevante, não produza evidência de atividade ao longo de um ano.

Relato de dados necessários ao acompanhamento e monitorização da ENCPE

11 — Compete às entidades abrangidas pela ENCPE 2020:

- a) Reportar através do Portal Base os dados dos procedimentos pré-contratuais que contenham critérios ecológicos, bem como os contratos que tenham resultado de propostas valorizadas pela adoção de critérios ambientais;
- b) Disponibilizar no seu portal e enviar à APA, I. P., enquanto coordenadora do GAM ENCPE:
 - i) No prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada ano económico, a declaração de compromisso prevista na Parte B do Anexo da RCM n.º 38/2016, de 8 de junho de 2016;
 - ii) No prazo de 90 (noventa) dias após o termo de cada ano económico, os objetivos e metas efetivamente alcançados nesse ano.

c) Submeter os dados constantes dos documentos previstos na alínea anterior através do formulário eletrónico a disponibilizar para o efeito na área específica do Portal da APA, I. P.;

d) Até à concretização do disposto no número anterior, as entidades enviam à APA, I. P., os documentos em suporte digital.

Programação de Ações de Curto Prazo e de produção de informação

12 — Visando dinamizar a concretização, divulgação e monitorização da ENCPE 2020, são identificadas no quadro anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, um conjunto de ações e respetivas entidades responsáveis a levar a efeito dentro dos prazos aí indicados.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 22 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 3 de março de 2017. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — 6 de março de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Quadro de Ações da ENCPE 2020

Ações	Entidade Responsável	Calendarização/Periodicidade
Criação de área específica para as Compras Públicas Ecológicas no Portal da APA, I. P.	APA, I. P.	30 dias*
Criação de procedimentos e modelo de ficha para sistematização dos critérios ambientais.	GAM ENCPE.	60 dias*
Sessão de apresentação pública da ENCPE 2020	GAM ENCPE.	60 dias*
Recolha e sistematização de informação relevante para disponibilização na área específica do Portal da APA, I. P.	GAM ENCPE.	90 dias*
Conferência de divulgação e apresentação de resultados	GAM ENCPE.	1.ª Conferência em 2017, com periodicidade anual
Ações de formação.	GAM ENCPE.	A iniciar em 2017
Elaboração do relatório anual	APA, I. P., juntamente com as entidades do GAM ENCPE.	1.º semestre de 2018 (dados de 2017)
Elaboração de relatório de progresso.	GAM ENCPE.	1.º semestre de 2020 (dados de 2019)
Elaboração de relatório final	GAM ENCPE.	1.º semestre de 2019 (dados de 2017 e 2018)
Elaboração de manuais com os critérios ambientais aplicáveis a bens e serviços prioritários.	Subgrupos de trabalho para definição de critérios.	1.º semestre de 2021 (dados de 2017 a 2020)
		Após definição de critérios para determinado bem ou serviço

*Contados a partir da data da publicação do presente despacho.

310323039

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura
e Pescas, I. P.

Aviso n.º 3192/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de deliberação do conselho diretivo do IFAP, I. P., foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina da Conceição Miranda Ventura, com efeitos a 1 de junho de 2016, mantendo-se posicionada na 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única.

7 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Souto Barreiros*.

310325542

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2569/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13820/2016, de 04 de outubro, do Comandante das Forças Terrestres, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, coronel de transmissões 13936286 Luís Miguel Garrido Afonso, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000 euros;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Brigadeiro-General.

310323939

Despacho n.º 2570/2017

Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 11905/2016, de 19 de agosto, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, subdelego no Tenente-Coronel de Artilharia 01687088 João Manuel dos Prazeres Mota Pereira, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.

2 — Este despacho produz efeitos desde 23 de novembro de 2016, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor da Direção dos Serviços de Pessoal, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, Major-General.

310324068

Comando do Pessoal

Despacho n.º 2571/2017

Artigo Único

1 — Por despacho de 22 de fevereiro de 2017 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 125, de 01 de julho,